

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR  
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 03/2022

**EDITAL CMDCA Nº 003/2022**

**Dispõe sobre o processo de escolha dos  
Conselheiros Tutelares Suplentes no Município de  
Águas de Chapecó - SC.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 26 de outubro de 2022, em sua sede localizada na Rua Criciúma, 85, Bairro São Cristóvão, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais nº. 1540/2007, nº. 1703/2010, nº. 1711/2010 e nº 2.088/2022, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município Águas de Chapecó-SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS:**

**1.1** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Águas de Chapecó – SC.

**1.2** Os candidatos mais votados ficarão à disposição, para caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar titular, com mandato de 13 de dezembro de 2022 a 09 de janeiro de 2024.

**1.3** O conselheiro tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO:**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme as Leis Municipais nº. 1540/2007, nº. 1703/2010, nº. 1711/2010 e nº 2.088/2022 é assegurado o direito a:

- I – Vencimento de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II – Cobertura previdenciária;
- III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença paternidade.

**2.2** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.4** O atendimento será realizado nos dias úteis (segunda à sexta-feira) das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**2.4.1** Plantões noturno das 17h00 às 07h30 do dia seguinte.

**2.4.2** Plantões de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.4.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

**2.5** As situações que não são contempladas neste edital devem ser observadas na Lei Municipal nº 052/2013, Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**3.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar suplente se dará no período de 16 a 23/11/2022, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (07:30 as 11:30 e das 13h às 17h), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Criciúma n 85, Bairro São Cristóvão - Águas de Chapecó- SC.

**3.1.1** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

**3.2** Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I – Reconhecida idoneidade moral, apresentando, no mínimo, uma certidão negativa da Vara Criminal da Comarca de São Carlos/SC;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Comprovar residência no município por no mínimo um ano completo (a comprovação

se dará mediante apresentação de documentação);

IV – Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio, ou curso equivalente.

V – Estar no gozo dos direitos políticos;

VI – Conhecimento básico em informática;

VII - Possuir carteira de habilitação categoria B ou superior;

VIII - Não ter sido afastado anteriormente do Conselho, por qualquer motivo, ou ter sofrido a qualquer tempo condenação judicial por crime doloso contra a vida;

IX - Ter formação, obrigatória, sobre o ECA, que fica sob responsabilidade de aplicação do CMDCA local, antes da escolha;

X – Ter conhecimento básico em informática, comprovada por intermédio de prova específica;

XI - Ser aprovado em prova de conhecimento sobre os Direitos das Crianças e dos adolescentes;

XII - Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que vierem a se candidatar, a partir de sua inscrição, nos termos deste edital, devem afastar-se das funções inerentes ao atual cargo até o resultado final do processo de escolha.

**3.3** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.4** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.5** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.6** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.7** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Lei Municipais N. 1540/2007, 1703/2010, 1711/2010 e 2.088/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.8** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste edital.

**3.9** A inscrição será gratuita.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS, APLICAÇÃO DA PROVA E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS:**

**4.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 24/11/2022, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**4.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 25/11/2022, no horário de atendimento ao público (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**4.3** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no dia 28/11/2022, no horário de atendimento ao público (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), junto ao Centro de Referência de assistência Social – CRAS.

**4.4** A comissão eleitoral deverá apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 29/11/2022.

**4.5** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 30/11/2022, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**4.6** A capacitação dos candidatos aptos será realizada no dia 01/12/2022, horário e local a definir.

**4.7** A prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, na qual o candidato deverá obter nota mínima, igual ou superior a 06 (seis) será aplicada no dia 02/12/2022, horário e local a definir.

**4.8** A divulgação das notas da prova será no dia 02/12/2022 e os candidatos que desejarem manifestar recurso terão o dia 05/12/2022.

**4.9** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 06/12/2022.

#### **5. DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**5.2** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**5.3** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**5.4** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**5.5** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**5.5.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**5.5.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem como vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**5.5.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**5.6** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhes a igualdade de condições a todos os candidatos.

**5.7** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**5.8** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**5.9** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**5.10** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.11** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**5.12** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **6. DA ELEIÇÃO:**

**6.1** A eleição será realizada no dia 12/12/2022 no horário de **08h00 as 17h00** e no seguinte local:

- **CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL**  
(RUA FLORIANÓPOLIS, 112 – CENTRO)

**6.2** No local de votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos

números.

**6.3** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**6.4** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**6.4.1** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**6.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do (a) Promotor (a) de Justiça ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**6.6** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## **7. DO VOTO:**

**7.1** Os conselheiros suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**7.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**7.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**7.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

## **8. DA CÉDULA OFICIAL**

**8.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**8.2** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**8.3** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**8.4** Na cabine de votação, constará a relação de todos os candidatos com seu respectivo número.

## **9. DAS MESAS RECEPTORAS:**

**9.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**9.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**9.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.4** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.5** Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**9.6** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**9.7** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**9.8** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**9.9** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **10. DA APURAÇÃO:**

**10.1** A apuração dar-se-á no Centro de Eventos, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**10.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**10.5** Os três candidatos mais votados serão considerados titulares, os demais candidatos

serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**10.7** Persistindo o empate, considerar-se-á o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no mesmo dia (12/12/2022), imediatamente após a apuração dos votos e publicado em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.3** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 1540/2007, 1703/2010, 1711/2010 e 2.088/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações



da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 09 de novembro de 2022.

---

**Nilza Zanella Groth**  
Presidente do CMDCA  
(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)  
Município de Águas de Chapecó – SC

## CRONOGRAMA

DATA:	ETAPA:
09/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PUBLICAÇÃO DO EDITAL</li></ul>
09/11/2022 à 11/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</li></ul>
16/11/2022 à 23/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS</li></ul>
24/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS</li></ul>
24/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS</li></ul>
25/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</li></ul>
30/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS</li></ul>
30/11/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS APÓS RECURSOS</li></ul>
01/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS</li></ul>
02/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</li></ul>
02/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA</li></ul>
02/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS</li></ul>
05/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS RESULTADOS</li></ul>
06/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS.</li></ul>
06/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA</li></ul>
07/12/2022 à 09/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• PRAZO PARA OS CANDIDATOS INDICAREM ATÉ 02 FISCAIS</li></ul>
12/12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• ELEIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS</li></ul>